



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006644/2023-87

PARECER CEE/PI Nº 088/2023

Opina sobre pedido da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para a autorização e reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente, com determinações.

PROCESSOS CEE/PI Nºs 132 e 134/2021

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

ASSUNTO: Autorização e Reconhecimento de Cursos Técnicos

COMISSÃO: Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Ana Rejane da Costa Barros, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida.

APROVADO: 27/04/2023

I – INTRODUÇÃO

Em análise os Processos CEE/PI Nºs 132 e 134/2021, no qual a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, solicita através dos Ofícios SEDUC-PI/GSE nºs 400 e 402/2021, a autorização e o reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente, na modalidade presencial.

A documentação apresentada nos autos dos processos não se encontram em consonância com a legislação vigente e nem com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, para correção desses documentos foi solicitado diligência, porém não foi atendida.

Foi solicitada inspeção para verificação da estrutura física das Unidades Escolares as quais irão ofertar os cursos solicitados, o retorno da inspeção foi apresentado em um pendriver para compor o processo.

A proposta apresentada solicita a autorização e reconhecimento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados nas Gerências Regionais de Educação – GRE's, conforme anexos da Resolução resultante desse parecer.

Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, na modalidade presencial, assim caracterizadas:

I - integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

II - concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis;

III - subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a relatoria recomenda à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:

I – Autorizar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente, conforme Anexo I, resultante deste Parecer.

II – Reconhecer os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, até 31 de dezembro de 2027, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente, conforme Anexo II, da Resolução resultante deste Parecer;

III – Determinar que a SEDUC apresente a este Conselho, no prazo de 90 dias, os planos de curso de acordo com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC.

IV – Determinar que seja providenciado o cadastro dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica– SISTEC.

V – Determinar que os gestores das escolas submetam os diplomas expedidos aos estudantes concludentes dos cursos em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC.

VI – Determinar que a SEDUC dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/Plnº319/2006.

III - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 010/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2023.

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 17/08/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 17/08/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2023, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 31/08/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8661785** e o código CRC **8D9BF4FD**.